



PROCESSO Nº : 507830/2023 (AUTOS DIGITAIS)  
ASSUNTO : SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
UNIDADE : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2022  
RESPONSÁVEIS : ROGÉRIO LUIZ GALLO (1º/01/2018 A 03/04/2022 E 1º/12/2022 A 31/12/2022)  
FÁBIO FERNANDES PIMENTA (04/04/2022 A 30/11/2022)  
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

### PARECER Nº 139/2024

EMENTA: ALEGAÇÕES FINAIS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ. EXERCÍCIO DE 2022. CONSTATAÇÕES DE IRREGULARIDADES. SANADAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES. PARCIALMENTE ATENDIDAS. AUSÊNCIA DE FATOS CAPAZES DE ALTERAR O POSICIONAMENTO MINISTERIAL. RATIFICAÇÃO DO PARECER MINISTERIAL Nº 7.012/2023.

## 1. RELATÓRIO

1. Retornam os autos que versam sobre as **Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ**, referentes ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do(a) Sr(a). Rogério Gallo (1º/01/2018 a 03/04/2022 e 1º/12/2022 a 31/12/2022) e Sr. Fábio Fernandes Pimenta (04/04/2022 a 30/11/2022).

2. Por meio do Parecer Ministerial nº 7.012/2023<sup>1</sup>, este *Parquet* de Contas se manifestou nos seguintes termos:

a) pela regularidade das contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Fazenda, referentes ao exercício de 2022, sob a gestão do Sr. Rogério Luiz Gallo (1º/01/2018 a 03/04/2022 e 1º/12/2022 a 31/12/2022) e Sr. Fábio Fernandes Pimenta (04/04/2022 a 30/11/2022), com quitação plena, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 269/2007;

b) pelo monitoramento nas Contas Anuais de Gestão do exercício de 2024 da SEFAZ da implementação das seguintes determinações e recomendações:

<sup>1</sup> Doc. Digital nº 283711/2023.





b.1) Divulgue no prazo de até 180 dias a ordem cronológica de seus pagamentos no Portal Transparência da SEFAZ; e  
b.2) Coordene a construção e a disponibilização de consulta pública no Portal de Transparência do Governo do Estado, na qual seja possível à sociedade, ao Poder Legislativo, ao TCE e aos órgãos de controle interno verificar o montante emitido em notas fiscais de venda aos órgãos e às entidades públicas por CNPJ, no mínimo, no âmbito do território mato-grossense.

c) pela expedição de recomendações à atual gestão da SEFAZ/MT para que:

c.1) Relate nas próximas prestações de contas (Contas Anuais de Gestão do exercício de 2023), assim como na proposição do Orçamento Anual da Secretaria, os fundamentos que suportam a evolução da despesa da Secretaria em relação ao ano anterior;

c.2) Realize estudos para avaliar o processo de orçamentação da previsão da despesa da SEFAZ com vistas ao seu aperfeiçoamento; e

c.3) Realize estudos para avaliar a sustentabilidade fiscal do crescimento futuro da despesa executada da Unidade Orçamentária 16101 (SEFAZ).

3. Após manifestação ministerial, todos os responsáveis foram devidamente notificados para apresentação das alegações finais (Edital de Notificação nº 627/VAS/2023)<sup>2</sup>, sendo apresentadas as Alegações visíveis no Doc. Digital nº 410158/2024.

4. Nos termos do art. 110, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT), encaminharam o presente processo ao Ministério Público de Contas para nova manifestação. **É o breve relatório.**

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

5. Este *Parquet* de Contas, em manifestação ministerial pretérita nº 7.012, de 05/12/2023, manifestou-se pela **regularidade** das contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Fazenda, referentes ao exercício de 2022, sob a gestão do Sr. Rogério Luiz Gallo (1º/01/2018 a 03/04/2022 e 1º/12/2022 a 31/12/2022) e Sr. Fábio Fernandes Pimenta (04/04/2022 a 30/11/2022), e pela expedição de determinações e recomendações à atual gestão.

---

<sup>2</sup> Doc. Digital nº 290412/2023.





6. Como já relatado, o gestor, por meio da Procuradoria do Estado, apresentou alegações finais, requerendo o afastamento das recomendações a seguir:

- Relate nas próximas prestações de contas (Contas Anuais de Gestão do exercício de 2023), assim como na proposição do Orçamento Anual da Secretaria, os fundamentos que suportam a evolução da despesa da Secretaria em relação ao ano anterior;
- Realize estudos para avaliar o processo de orçamentação da previsão da despesa da SEFAZ com vistas ao seu aperfeiçoamento; e
- Realize estudos para avaliar a sustentabilidade fiscal do crescimento futuro da despesa executada da Unidade Orçamentária 16101 (SEFAZ).

7. Quanto às recomendações, argumentou, em apertada síntese, que já foram apresentadas justificativas de modo que os apontamentos devem ser considerados como sanados, devendo-se atentar, ainda, para a natureza deficitária da unidade, a qual defende promover uma gestão eficiente.

8. **Pois bem.**

9. O Ministério Público de Contas não vislumbra qualquer mudança em seu posicionamento, tendo em vista que restou comprovada apenas a reiteração das alegações defensivas já apresentadas inicialmente, minuciosamente avaliadas em manifestação pretérita, não sobrevindo fatos e/ou prova nova.

10. Ato seguinte, importa destacar que a **Recomendação nº 1** **fora mantida**, em virtude do aumento de 38,55% no orçamento de 2021 para 2022, o que impõe a necessidade de reflexão sobre o crescimento do gasto. Embora tenham sido apresentadas razões práticas para justificar esse incremento, é imperativo avançar na discussão sobre a necessidade de alinhar tais aumentos aos princípios fundamentais que regem a administração pública. Nesse norte, o MPC mantém seu posicionamento.

11. Quanto à **Recomendação nº 3**, da análise, verificou-se que houve, de fato, concordância da SEFAZ na adoção de medidas voltadas ao seu atendimento. Contudo, faz-se mister consignar que a recomendação deve ser mantida para fins de monitoramento.

12. Por fim, em que pese a SEFAZ ter afirmado que possui controle da sustentabilidade fiscal, consta do relatório técnico que a sugestão de recomendação





teve como fundamento o crescimento da despesa executada da Unidade Orçamentária 16101 (SEFAZ), a qual em 2022 foi R\$ 121,7 milhões (ou 18,29%) superior a despesa empenhada em 2021, percentual esse superior em quase 2 vezes o aumento de 9,86% da Receita Ordinária Líquida do Tesouro (ROLT) obtido em 2022. Assim, **este Parquet de Contas opina pela manutenção da Recomendação nº 4, conforme orientação técnica.**

13. Dessa forma, o que se extrai das alegações é a ausência de complementação de fundamentos jurídicos diversos e/ou de fatos novos capazes de alterar o posicionamento do Ministério Público de Contas. Ante ao exposto, **este Parquet de Contas ratifica integralmente suas considerações no Parecer Ministerial nº 7.012, de 05/12/2023.**

14. Importante ressaltar que a análise ministerial teve por base, além da legislação de regência, os princípios que norteiam a atividade administrativa e a gestão pública, o que desembocou na manifestação pela **emissão de decisão definitiva pela regularidade das Contas Anuais de Gestão da SEFAZ/MT**, referentes ao exercício de 2022, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 269/2007, com emissão de recomendações e determinações legais para aperfeiçoamento da gestão e correção de falhas.

### 3. CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se pela ratificação de todos os termos do Parecer Ministerial nº 7.012/2023.**

É o parecer.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá, 07 de fevereiro de 2024.

(assinatura digital)<sup>3</sup>  
**GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO**  
Procurador de Contas

<sup>3</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

